

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL que entre si celebram a **ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA** através do **CAMPUS INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA**, na forma abaixo:

A **ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS**, com sede na Rua Anfilóbio de Carvalho, 29, 3º andar, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.856.964/0001-95, doravante denominada **ABC** neste ato representada sua Presidente, Profa. Helena Bonciani Nader, e, do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA**, através do **CAMPUS INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecido na Avenida Orlando Gomes, nº 1845, Piatã, Salvador (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0013-50, doravante denominado **SENAI CIMATEC**, neste ato representado pelo seu representante legal infra firmado,

resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL** (“Acordo”), com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à matéria, o qual reger-se-á adicionalmente pelas condições dispostas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnico-científica e cultural entre as Partes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades não onerosos, voltadas para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e difusão de tecnologia, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo primeiro. As Partes concordam em cooperar nas seguintes áreas de interesse comum:

- a) Promoção e desenvolvimento de projetos de pesquisa conjunta;
- b) Organização de conferências, seminários e workshops sobre temas relevantes;
- c) Visitas de acadêmicos, pesquisadores e estudantes;
- d) Preservação e divulgação da memória da ciência e da tecnologia;
- e) Desenvolvimento de programas de extensão e divulgação científica;
- f) Cooperação em inovação tecnológica e empreendedorismo; e.
- g) Publicação conjunta de artigos, livros e outros materiais científicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas por meio de instrumentos específicos a serem firmados, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e forma de execução em consonância com as propostas e demandas apresentadas:

- I. Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- II. Identificação das metas a serem atingidas;

- III. Identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- IV. Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;

2.1 A realização de cursos, seminários e atividades de extensão, convênios de estágio ou qualquer outra ação onerosa, quaisquer que sejam as nomenclaturas usadas, que envolva o repasse de recursos financeiros e dotações orçamentárias entre as partes, deverão ser objeto de acordos ou projetos próprios específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Caberá às Partes implementarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Acordo e do uso dos recursos aplicados nos mesmos serão realizados por representantes das Partes ou por representante de empresa contratada, escolhida por ambas as Partes, para este fim.

Parágrafo único. Todos os avisos, comunicações, notificações ou envios de documentos relativos a este Acordo deverão ser feitos por escrito aos Coordenadores do **SENAI CIMATEC** e da **ABC**, mediante termo de recebimento e entrega, carta enviada pelo correio com Aviso de Recebimento, ou outra forma legalmente válida e segura de transferência de informações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por qualquer das Partes, para a execução deste Acordo não implicará em alteração na relação laborativa, empregatícia ou de qualquer outra natureza, com o órgão ou entidade de origem.

§ 1º. É responsabilidade de cada Parte assegurar-se de que todas as pessoas envolvidas nas atividades relacionadas com o Acordo e os instrumentos específicos, conheçam explicitamente e aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.

§ 2º. Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de uma Parte à outra em razão do Acordo, sendo responsabilidade de cada uma os encargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados, designados para execução dos programas, treinamentos ou atividades previstas para atender ao objeto do Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RESULTADOS

As Partes não poderão publicar transmitir, retransmitir, distribuir, comunicar ao público ou reproduzir os desenhos, documentos, informações, idéias, esquemas, planos ou qualquer outra informação relacionada aos trabalhos, oriundos deste Acordo, sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

§ 1º. Pertencerão a ambas as Partes todos e quaisquer direitos de propriedade, seja Industrial, Intelectual ou Imaterial, Direitos Autorais, privilégios, inventos, aperfeiçoamentos e derivações sobre os produtos e/ou

serviços, bem como sobre os resultados, intermediários ou finais, oriundos dos projetos acordados nos instrumentos específicos a serem firmados, salvo disposição contrária claramente expressa nestes instrumentos.

§ 2º. Nenhuma das Partes poderá utilizar e/ou fazer menção ao nome e às marcas da outra Parte, sem prévio e expresse consentimento desta última.

§ 3º. Cada Parte será responsável, na execução das atividades pertinentes ao presente Acordo, pelo uso de qualquer patente, segredo comercial ou de fábrica, know-how e direitos autorais, isentando desde já a outra Parte de qualquer corresponsabilidade em reivindicações, demandas ou indenizações decorrentes da violação ou pretensa violação de quaisquer direitos, inclusive referentes a software, de terceiros.

§ 4º. Sempre que por qualquer meio de divulgação forem relatadas as atividades ou trabalhos cobertos pelo Acordo, será expressamente mencionada a participação das **Partes** como financiadora do projeto.

CLÁUSULA SETIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição para execução dos projetos e atividades definidos nos instrumentos específicos, na forma estabelecida neste Acordo, não podendo os mesmos ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuência expressa de ambas as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DO ACORDO

O presente Acordo não contempla repasse financeiro entre as Partes, devendo cada um, de acordo com as atribuições previstas no âmbito deste instrumento, prover os recursos financeiros necessários à realização de suas respectivas atividades, de modo a garantir a consecução das ações previamente acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

As Partes garantem apenas aquilo que foi estabelecido no Acordo e em seu(s) instrumento(s) específico(s) onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e forma de execução, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo hipótese em que uma Parte ocasionar danos, por meio de seu pessoal, por dolo ou culpa, ou omissão, pessoais ou materiais ao outro, devendo assumir, nessa situação, a responsabilidade e a consequente indenização por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

§1º. O presente Acordo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as Partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

A tolerância, por qualquer das Partes, a inadimplementos ou ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Acordo e de seu(s) instrumento(s) específico(s), deverá ser entendida como mera liberdade, incapaz de produzir novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente Acordo, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§1º. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Acordo e assunção integral de quaisquer danos causados à parte prejudicada e/ou a terceiros.

§2º. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

§3º. Nenhuma das Partes autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste Acordo sem a prévia e expressa autorização.

§4º. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a Parte sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à Parte prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Acordo não impede que as Partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens, informações e as limitações por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em caso de assinatura física, o Acordo será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Acordo, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade,

autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Salvador (BA), a data de assinatura do presente instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

Assinado eletronicamente por:
Leone Peter Correia da Silva Andrade
CPF: ***.754.105-**
Data: 22/08/2024 10:10:31 -03:00



Representante legal do **SENAI CIMATEC**

HELENA
BONCIANI
NADER:58654
593849

Assinado de forma
digital por HELENA
BONCIANI
NADER:58654593849
Dados: 2024.08.20
15:39:28 -03'00'

Helena Bonciani Nader
Presidente da Academia Brasileira de Ciências



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5HRAS-92ZTX-P55XB-GH8F4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Leone Peter Correia da Silva Andrade (CPF ***.754.105-**) em 22/08/2024
10:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.128.24.81	Lat: -12,939013 Long: -38,386990
	Precisão: 39 (metros)
Autenticação	dtisenaiba@fieb.org.br (Verificado)
Login	
isKxGL3hbYhaJDTSxnxvtVb7u2Xeo86Jwn2jNU8rDD4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/5HRAS-92ZTX-P55XB-GH8F4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate>